

Câmara Municipal de Ananindeua  
Aprovado Em 1ª Discussão  
Na Sessão de 25/03/25  
Presidente



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 020, de 24 DE MARÇO DE 2025

Câmara Municipal de Ananindeua  
Aprovado Em 2ª Discussão  
Na Sessão de 25/03/25  
Presidente

Restabelece competências à Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura; altera a Lei nº. 2.231, de 24 de julho de 2006, que “Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Ananindeua” e a Lei nº. 2.666, de 30 de abril de 2014, que “Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEURB”; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica restabelecida à Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura a competência de gestão, planejamento, execução e avaliação das ações referentes à iluminação pública no âmbito do Município de Ananindeua.

Art. 2ª O inciso XI, do Art. 23, da Lei nº. 2.231, de 24 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
Art. 23. São funções da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura:

.....  
XI - Formular, executar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos de melhoria e expansão da iluminação pública do Município, controlando e fiscalizando os serviços prestados;

.....  
Art. 3º Fica revogado o inciso VIII, do Art. 5º, da Lei nº. 2.666, de 30 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Comissão de Constituição e Justiça  
Para Receber Parecer  
Em 25/03/25  
Presidente

.....  
Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

.....  
VIII - REVOGADO.

Comissão de Finanças e Orçamento  
Para Receber Parecer  
Em 25/03/25  
Presidente

Comissão de Administração Pública  
Para Receber Parecer  
Em 25/03/25  
Presidente

Comissão de Redação Final  
Para Receber Parecer  
Em 25/03/25  
Presidente





**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura e a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, comprometidas a adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das normativas constantes nesta lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua publicação, especialmente:

I – a disponibilização dos contratos de prestação de serviços pactuados relativos à Iluminação Pública, observando as necessidades e especificidades da prestação do serviço público, de forma a garantir a continuidade e qualidade do atendimento à população;

II – a transferência da dotação orçamentária relativa aos serviços de Iluminação Pública, a pedido da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, para compor a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura;

III – a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos repassará, ainda, os recursos financeiros próprios relativos à Iluminação Pública, à Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura, com vistas à execução de obras e serviços, respeitando os contratos em vigor; e

IV – a Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura e a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos registrarão e prestarão contas da execução dos serviços junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a fim de atender as exigências contidas na Instrução Normativa nº 04/2003 – TCM/PA e demais normas competentes.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a remover “*ex officio*”, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos para Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura, os servidores municipais que atuam na atividade de Iluminação Pública, independente do vínculo.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos disponibilizará à Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura os bens móveis e equipamentos remanejados àquele órgão quando da entrada em vigor da Lei nº 3.413, de 06 de novembro de 2024.

Art.7º Fica a Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças autorizada a tomar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento desta lei, observando a legislação vigente.

Art.8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 24 DE MARÇO DE 2025.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
Prefeito Municipal de Ananindeua





**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 020, DE 24 DE MARÇO DE 2025.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Ilustres Vereadoras,**

**Ilustres Vereadores.**

Apraz-me cumprimentá-los ao ensejo em que encaminho e submeto à apreciação desse digno colegiado, o Projeto de Lei nº 020, de 24 de março de 2025, que "Restabelece competências à Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura; altera a Lei nº. 2.231, de 24 de julho de 2006, que "Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Ananindeua" e a Lei nº. 2.666, de 30 de abril de 2014, que "Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEURB"; e dá outras providências. "

A proposição ora apresentada objetiva restabelecer à Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura, a gestão das atividades de Iluminação Pública que, originalmente, era de sua competência e que, desde novembro de 2024, estava sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Ressaltamos que o referido Projeto de Lei não impactará em aumento de despesa para o erário municipal, devendo ocorrer tão somente os remanejamentos orçamentários, financeiros, de bens mobiliários e equipamentos, e de pessoal, nos termos definidos no texto do PL.

Assim exposto, e diante da importância deste Projeto de Lei para a Administração Municipal, submeto-o à apreciação desse digno Colegiado, para que seja votado e aprovado, garantindo assim sua implementação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 24 DE MARÇO DE  
2025.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
**Prefeito Municipal de Ananindeua**

Nº PROC.: 00624 - PLE 020/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 018988 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EF2A3CB8F675B90D28941ACE175A6FFA

